

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 10, inciso 14, do Estatuto,

RESOLVE:

1. Criar a Medalha de Ouro Peter H. Rolfs do Mérito em Ensino.

2. Aprovar o Regulamento da referida medalha, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 1º de setembro de 2000. (a) **Luiz Sérgio Saraiva - Presidente.**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 13/2000 -
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

REGULAMENTO DA MEDALHA DE OURO PETER H. ROLFS

DO MÉRITO EM ENSINO

Art. 1º - A Medalha destina-se a homenagear, anualmente, um docente do quadro efetivo da Universidade Federal de Viçosa que se tenha destacado por suas contribuições ao desenvolvimento do ensino.

Art. 2º - A Medalha terá 60 mm de diâmetro e 3 mm de espessura, com, no anverso, a efígie de Peter H. Rolfs e seu nome, circundados pela inscrição “Mérito em Ensino”; no verso, apresentará o emblema da Instituição, circundado pela inscrição “Universidade Federal de Viçosa”.

Art. 3º - A Medalha será acompanhada de diploma com os seguintes dizeres: “A Universidade Federal de Viçosa concede a (nome) a Medalha de Ouro Peter H. Rolfs do Mérito em Ensino, em reconhecimento às suas relevantes atividades, que resultaram em efetiva contribuição ao desenvolvimento do ensino em benefício da Instituição e da sociedade”, seguidos da data da concessão e das assinaturas dos Pró-Reitores de Ensino e de Pesquisa e Pós-Graduação e do Reitor. No canto superior esquerdo do diploma, será colocado o emblema da UFV e, no canto superior direito, a efígie de Peter H. Rolfs, dentro de um círculo.

Art. 4º - Para a escolha do agraciado, será publicado edital, anualmente, até o final do mês de junho, pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Pesquisa e Pós-Graduação em

conjunto, convidando a comunidade universitária a apresentar indicações de candidatos.

§ 1º - Poderão indicar candidatos os Colegiados dos Departamentos, as Câmaras de Ensino e os Conselhos Departamentais dos Centros de Ciências da UFRV, bem como grupo de, no mínimo, 6 (seis) docentes, de forma independente.

§ 2º - A candidatura será formalizada por meio da apresentação de “curriculum vitae”, acompanhado de documento esclarecendo os critérios da indicação.

Art. 5º - A seleção anual do agraciado será feita por Comissão designada pelo CEPE, constituída:

- I- do Pró-Reitor de Ensino, como seu Presidente;
- II- do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III- de 3 (três) representantes docentes indicados pelo Conselho Técnico de Graduação;
- IV- de 3 (três) representantes docentes indicados pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação;
- V- de 1 (um) representante docente indicado pela Câmara de Ensino Médio;
- VI- de 1 (um) representante discente do CEPE.

Parágrafo único – A cada concessão da Medalha, o CEPE designará a Comissão.

Art. 6º – A Comissão deverá submeter o nome do escolhido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), para homologação, e a o Conselho Universitário (CONSU), para aprovação, mediante justificativa circunstanciada da recomendação do candidato à Medalha.

Art. 7º - Não poderá participar da comissão de seleção mencionada no artigo anterior candidato à Medalha.

Art. 8º - A Medalha, acondicionada em estojo, será entregue em sessão solene no Dia da Universidade.